

MENSAGEM N° 055/2020.

Imbituba, 10 de agosto de 2020.

Exmo. Sr. Antônio Clésio Costa Presidente da Câmara Municipal de Imbituba N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Estabelece critérios e cria gratificação temporária e transitória aos enfermeiros da Administração Municipal de Imbituba que trabalharem diretamente no atendimento de pessoas acometidas ou não pela COVID 19, junto a tenda municipal instalada no Hospital São Camilo e demais postos de testagem, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEMUSA, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Rosenvaldo da Silva Júnior Prefeito







PROJETO DE LEI Nº 5.258 /2020.

Anexo à Mensagem nº 055/2020, de 10 de agosto de 2020.

Estabelece critérios e cria gratificação temporária e transitória aos enfermeiros da Administração Municipal de Imbituba que trabalharem diretamente no atendimento de pessoas acometidas ou não pela COVID 19, junto a tenda municipal instalada no Hospital São Camilo e demais postos de testagem, e dá outras providências.

- O **PREFEITO DE IMBITUBA**, Faz saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Esta Lei cria gratificação temporária e transitória aos enfermeiros da Administração Municipal de Imbituba que trabalharem diretamente no atendimento de pessoas acometidas ou não pela COVID 19, junto a tenda municipal instalada em espaço anexo ao Hospital São Camilo e demais postos com atendimento exclusivo a pessoas com suspeitas de contaminação pela Covid-19.

Parágrafo único. Será concedida a gratificação de que trata a presente Lei somente aos enfermeiros que atuarem diretamente no atendimento da situação de Pandemia da Covid-19, conforme especificado no *caput* deste artigo.

- **Art. 2º** Para efeitos desta Lei, consideram-se:
- I Atendimento exercido diretamente: aquele exercido periodicamente nos locais de atendimento as pessoas acometidas de sintomas ou infectadas pela Covid-19;
- II Postos de atendimento exclusivo: locais fixos de atendimento ou de ações pontuais de testagem promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 3º** A forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por ato do gestor da Secretaria Municipal da Saúde, devendo obrigatoriamente constar a adesão do profissional em termo próprio firmado em momento anterior ao período aquisitivo.

Parágrafo único. O servidor cumprirá as funções e carga horária, designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem direito a escolha de local de trabalho ou tarefa a ser desenvolvida.

- **Art. 4º** Os enfermeiros receberão gratificação de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais).
- Parágrafo único. As gratificações mensais de que trata a presente Lei, ficam limitadas ao número de 20 (vinte) enfermeiros por mês.
- **Art. 5º** A gratificação de que trata a presente Lei será paga no máximo de 04 (quatro) parcelas mensais a contar do mês de setembro de 2020.
- **Art.** 6º A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.







Parágrafo único. Os servidores ficarão desobrigados das atividades tão logo cessar a necessidade de seus préstimos, independente do fechamento do mês e da manifestação de interesse firmada.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Dotação de Crédito Extraordinário 09 destinada exclusivamente ao combate da Pandemia da Covid-19, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Os dias de afastamento, sem justificativa, serão deduzidos proporcionalmente do pagamento da gratificação.

Parágrafo único. Farão jus à gratificação os enfermeiros que estejam exercendo as atividades descritas no artigo 1º da presente Lei e que tenham que se afastar de suas funções por ter contraído a COVID-19.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 10 de agosto de 2020.

Rosenvaldo da Silva Júnior Prefeito



